



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.921

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —

**CONTRATO
PARTICULAR**
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras
Públicas

— xx —

**INSTRUMENTOS
PARTICULARES**
Da Procuradoria Geral
do Estado

— xx —

CONCURSO PÚBLICO
— (EDITAL)
Da Universidade Federal
do Pará (Reitoria)

— xx —

TOMADA DE PREÇOS
N. 1/70—DP
Do Serviço do Patrimônio
da União (Delegacia no
Pará).

— xx —

BALANCETE GERAL,
EM 05.11.970
Do Banco Geral do
Brasil S/A.

— xx —

ACÓRDÃO N. 16
Do Conselho Superior
da Magistratura

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

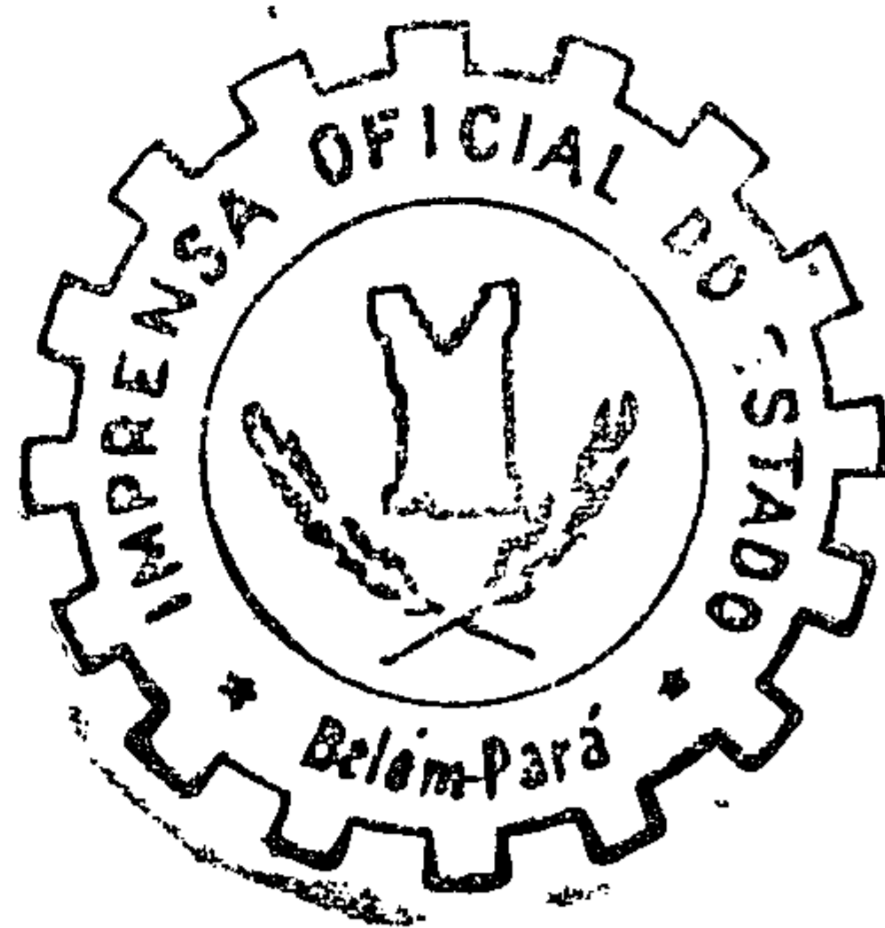
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
ANUAL	75,00	Publicações	
Semestral	37,50	Página comunicada centímetro	2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
ANUAL	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: Resolve aposentar de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 in-

ciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, MARIO DA SILVA LIMA, no cargo de Servente, nível 1, lotado no Teatro da Paz, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 1.356,00
— 10% de adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 7.699 de 16.11.70.

(G. Reg. n. 17.432)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: Resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, OSVALDINA VICTOR DE MORAIS, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (adida ao Colégio Estadual Paes de Carvalho), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380,00 (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.380,00.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Dr. Agnato Monteiro Lopes
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 7.700 de 16.11.70.

(G. Reg. n. 17.441)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: Resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item

II, da mesma Lei n. 749, ALICE NOGUEIRA SARRAZIN, no cargo de Professor Não Titulado, FE-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada Lameira Bittencourt — Município de Óbidos) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 1.356,00
— 10% de adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Dr. Agnato Monteiro Lopes
Governador do Estado

em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7.701 de 16 de novembro de 1970.

(G. Reg. n. 17.415)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: Resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, § único e art. 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA BRAUN GUIMARAES, no cargo de Professor Não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Esc. Isolada da Vila do Almôço — Município de Bragança), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 1.356,00
— 10% de adicional 271,20

Cr\$ 1.627,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Dr. Agnato Monteiro Lopes
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 7.700 de 16.11.1970)

(G. Reg. n. 17.433)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: Resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, MARIA RAIMUNDA RODRIGUES CARDOSO, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (adida ao Colégio Estadual Magalhães Barata-Capital), percebendo dessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 1.356,00
— 10% de adicional	135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7.708 de 16.11.1970.

(G. Reg. n. 17.434)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Rodrigues Pantoja, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamen-

to de Educação Primária (E. P. N. Sa. do Perpétuo Socorro), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17299)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzimar de Oliveira Dias, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Princesa Izabel), seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17300)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lecy de Nazaré Delgado Leão, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E.

Dr. Justo Chermont), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de outubro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17301)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jamile dos Santos Nemer, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Dr. Gama Malcher — Monte Alegre), 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juraci Saraiva de Quadros, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pe. Luiz Gonzaga — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de outubro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17295)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joventina Souza Cardoso, ocupante do cargo de Orientador de Educação Física, Nível EF 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de outubro do corrente ano a 31 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17296)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gertrudes dos Santos Gonçalves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Ademar Nunes de Vasconcelos — Salvaterra), 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17283)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Piedade Farias, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (Dep. de Ens. Médio e Superior) 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17284)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa da Fonseca Garcia, ocupante do cargo de Professor no titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Ferreira dos Santos — Irituia), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17285)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Vieira da Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Isol. de Tamanduá — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17286)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa Helena Bayma Amorim, ocupante do cargo de Prof. Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Júlia de M. Carvalho), 30 dias de licença para tratamento de Saúde a contar de 13 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17287)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraidí da Conceição Pedrosa da Silva diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. de Salvaterra), 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17288)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Terezinha da Conceição Givoni, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Sen. Lameira Bittencourt — Oriziminá), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17289)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irene Vieira da Purificação, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17290)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Isaura Amoras Chaves, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vasques Botelho — Marapanim), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17291)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eduvirges Barros da Silva Sousa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ruth Passarinho), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17275)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Evarilda Ferreira Maia, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Guajará), 90 dias de licença-reposo a contar de 1º de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17276)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Costa da Silveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 90 dias de licença-reposo a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17277)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Marques Fernandes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reunidas Barão do Tapajós — Santarém), 90 dias de licença-reposo a contar de 28 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17278)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elizete da Silva Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Prim. São Cristovão — Belém), 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:

Resolve:
nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, **JOSE RIBAMAR PEREIRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Monitor Agrícola, Nível-4, para exercer o cargo, em comissão, de Monitor Agrícola Veterinário, Símbolo-CC-15, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Produção Vegetal do Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES** — Governador do Estado

Eng. Agr. **Laudelino Pinto Soares**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17.297)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:

Resolve:
nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, **MANOEL BATISTA DE MOURA**, ocupante efetivo do cargo de Monitor Agrícola, Nível-4, para exercer o cargo, em comissão, de Monitor Agrícola Veterinário, Símbolo-CC-15, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Produção Vegetal do Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES** — Governador do Estado

Eng. Agr. **Laudelino Pinto Soares**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17.316)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado:
Resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado; arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 62 da Lei n. 743, de 24 de dezembro de 1953; art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; art. 50, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, **SIZENANDO PEREIRA DA COSTA**, no cargo de Inspetor, Nível 8, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.444,48 (TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS),

Assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 1.872,00
— 20% de adicional	374,40
— 20% de acôrdo art. 162	449,28
— 40% de Risco de Vida	748,80

Cr\$ 3.444,48

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1970.
Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 7.702 de 16.11.1970.

(G. Reg. n. 17.444)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: Resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 5º, parágrafo único da Lei n. 3203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, BENEDITO VILHENA DE QUEIROZ, Guarda Civil de 2ª Classe do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará (Ref. III), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.194,80 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 1.416,00
— 15% de Adicional	212,40
— 40% de Risco de Vida	566,40

Cr\$ 2.194,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.
Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 7.697 de 16.11.1970.

(G. Reg. n. 17.417)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: Resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, JOSÉ LUIZ NASCIMENTO FILHO, no cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.124,00 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 1.416,00
— 10% de adicional	141,60
— 40% de Risco de Vida	566,40

Cr\$ 2.124,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.
Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 7.699 de 16.11.1970.

(G. Reg. n. 17.426)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: Resolve aposentar, de acôrdo com os arts. 10º e parágrafo único do art. 20., da Lei n. 2.516, de 18.7.1962; 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963 e mais o art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, MANOEL ROMÃO DOS REIS, no cargo de Fiscal, Nível 5, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.462,52 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS

E SESENTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 1.524,00
— 20% de adicional	304,80
— 20% de acôrdo art. 162	365,76
— 30% de acôrdo art. 2º, § único da Lei n. 2.516	638,36
— 40% de Risco de Vida	609,60

Cr\$ 3.462,52

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.
Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 7.707 de 16.11.1970.

(G. Reg. n. 17.431)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: Resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, art. 5º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ ANTONIO SANTANA, Guarda Civil de 3ª Classe do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará (Ref. II), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.070,00 (DOIS MIL E SETENTA CRUZEIROS), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 1.360,00
— 10% de adicional	136,00
— 40% de Risco de Vida	574,00

Cr\$ 2.070,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.
Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 7.700 de 16.11.1970.

(G. Reg. n. 17.427)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: Resolve aposentar, de acôrdo com os arts. 110, item III, e 111, item I, alínea a, da Constituição Estadual; arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, JOSE ALEXANDRE NAIM AUAD, Guarda Civil de 1ª Classe (Ref. IV), do Quadro de Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.693,76 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 1.464,00
— 20% de adicional	292,80
— 20% de acôrdo art. 162	351,36
— 40% de Risco de Vida	585,60

Cr\$ 2.693,76

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.
Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 7.700 de 16.11.1970.

(G. Reg. n. 17.428)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: Resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II, da mesma

Lei n. 749; art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203.A, de ... 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, LUIZ DE PAULA FRANÇA, Guarda de Trânsito de 30a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito (Ref. II), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.070,00 (DOIS MIL E SETENTA CRUZEIROS), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 1.380,00
— 10% de Adicional	138,00
— 40% de Risco de Vida	552,00

Cr\$ 2.070,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 7.698 de 16.11.1970.

(G. Reg. n. 17.429)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970.

O Governador do Estado **Resolve:**

nomear, o senhor OSVALDO ANTONIO BARBOSA para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar denominado Rio Aramã, vago com a exoneração do senhor RAIMUNDO BALIEIRO DA SILVA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 17.245)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970.

O Governador do Estado **Resolve:**

exonerar o 3º Sgt. da P.M.E. JOSÉ TAVARES DE MORAES, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 24 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 17.245)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970.

O Governador do Estado **Resolve:**

exonerar o 3º Sgt. da P.M.E., ANTONIO SARAIVA FILHO, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 17.247)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970.

O Governador do Estado **Resolve:**

nomear, o senhor JAIME NEVES CAMPOS, para ocupar o cargo de Delegado de Polícia do Município de Mocajuba, vago com a exoneração do 3º Sgt. da P.M.E. JOSÉ TAVARES DE MORAES.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 17.248)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970.

O Governador do Estado **Resolve:**

nomear, o 1º Sgt. da P.M.E. CANTUÁRIO NOBRE SARMENTO, para o cargo de Delegado de Polícia do Município de Salinópolis, vago com a exoneração do 3º Sgt. da P.M.E. ANTONIO SARAIVA FILHO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 17.249)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 80 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.613 de 2.12.1940,

R E S O L V E:

Conceder (30) dias de férias regulamentares, no período de

01 a 30.12.70, aos funcionários desta Repartição abaixo relacionados:

Domingas Oliveira Nina — Li-

notipista, exercício de 1968.

Léa Cordeiro de Vasconcelos

— Contabilista, exercício de 1969.

Noêmia Andrade Coelho —

Revisor, exercício de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-

blique se.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor Geral

(G. Reg. n. 17.453)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Designando aos servidores abaixo o que segue:

José Alves Schrinho, Professor Primário, p/ servir como Inspetor Escolar da 5a. Divisão Regional de Educação, em Santarém.

Eneide Pinto Vieira, Professor Primário, p/ responder pela Diretoria da Escola "Prof. Hilda Mota", em Santarém.

Benedita Pereira Brasil, Professor Regente, p/ responder pela Diretoria da Escola "Frei Othmar", em Santarém.

Ortenira Peloso da Silva, Professor Primário, p/ responder pela Diretoria da Escola "Sto. Antônio", em Santarém.

Léa Rodrigues da Rocha, Professor Regente, p/ responder pela Diretoria da Escola "Rotary", em Santarém.

Elfrida Pinto Azevedo, Professor Primário, p/ responder pela Diretoria da Escola Fundo Socorro Mútuo Sagrado Coração de Jesus, em Santarém.

Maria Selma Gomes Farias, Professor Regente, p/ responder pela Diretoria da Escola Divino Espírito Santo, em Santarém.

Angélica de Campos Silva, Professor Regente, p/ responder pela Diretoria da Escola Municipal "Profª Sofia Imbiriba", em Santarém.

Noélia Lopes Baker, Professor Primário, p/ responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Gonçalves Dias", em Santarém.

Maria Neide dos Santos, Professor Primário, p/ responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Gonçalves Dias", em Santarém.

Maria Célia Lisboa Paixão, Professor Primário, p/ responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Pedro Álvares Cabral", em Santarém.

Lena Yvone Pinheiro da Silva, Professor Primário, p/ responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Pedro Álvares Cabral", em Santarém.

Tertuliana de Sousa Nunes, Professor Regente, p/ responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", em Santarém.

Ivaldete Maria Vasques Silva, Professor Primário, p/ responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Elbe Ferreira Neves, Professor Primário, p/ responder pela

Secretaria do Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

Ilma de Souza Chaves, Professor Primário, p| responder pela 4a. Divisão Regional de Educação, em Marabá.

Maria da Conceição Gomes de Sousa, Professor Primário, p| servir como Secretária do Grupo Escolar "Conego Inácio Magalhães", em São Francisco do Pará.

Maria Oneide Modesto de Souza, Professor Regente, p| servir na Escola do Povoado "São Pedro", em Curugá.

Mário de Nazaré Calandriní Fernandes, Secretário, p| secretariar a Comissão de Concorrência Pública e Coleta de Preços, da SEDUC, durante o ano de 1970.

Domingas Fortunato da Silva, Professor não titulado, p| responder pela Diretoria da Escola Reunida "Padre Eurico", em Altamira.

Helena Maria Mauad, Professor Primário, p| responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Dr. Porfírio Neto", em Altamira.

Maria de Lourdes Lima Cordeira, Professor não titulado, p| responder pela Direção da Escola Isolada do km. 18, em Benevides.

Odete Handerson Gordo, Professor não titulado, p| servir como Secretária no Grupo Escolar "Lauro Sodré", em Moju.

Arivaldina Caldas Xavier, Professor não titulado, p| responder pela Diretoria da Escola Reunida "Presidente Eurico Dutra", em Cametá, durante o impedimento da titular.

Lourdes de Sousa Nascimento, Professor Primário, p| responder pela Diretoria do Grupo Escolar "João Batista de Moura Carvalho", em Igarapé-Açu, durante o impedimento da titular.

Maria Carmina Sampaio Torres, Professor Primário, p| servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Domingos Acatuassu Nunes", em Belém.

Maria Elizabeth Nonato da Silva, Professor Primário, p| responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", em Bragança.

Domina Ben Accon, Professor Especializado em Educação Artística, p| responder pelo expediente da Diretoria do Conservatório Carlos Gomes, até ulterior deliberação.

Maria José Marques Batista, Professor Primário, p| responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer, durante o impedimento da titular.

Catarina Célia Lobo da Silva, Secretário, p| responder pelo expediente do Departamento de Educação Primária, da SEDUC, durante o impedimento da titular.

Iracema Silva Navegante, Professor Primário, p| responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Cattete Pinheiro", em Senador José Porfírio.

Pedrina Maria da Conceição do Carmo, Professor não titulado, p| responder pela Diretoria do Grupo Escolar Deputado Charles Assad, em Bonito, durante o impedimento da titular.

Terzinha de Jesus Monteiro Teixeira, Professor não titulado, p| responder pela Diretoria da Escola Reunida "Antônio Rodrigues Teixeira", em Muaná.

Natalina de Souza Lima, Professor Primário, p| responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Francisco Nunes", em Maracá-nã.

Rosalina Pereira dos Santos, Professor Regente, p| servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar Virgínia Alves da Cunha, em Belém.

Maria do Socorro de Castro, Professor Primário, p| servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Te Rêgo Barros", em Belém.

Maria de Nazaré Vieira Guimarães, Professor Primário, p| servir como Professor de Educação Musical, na Escola Reunida "Amazonas de Figueiredo", em Belém.

Antonio Maria Lobato Ferreira, Professor não titulado, p| servir como Professor de Educação Física no Grupo Escolar Estadual "Profª Judith C. Leitão", em Marabá.

Guilhermina Barros Barbosa Lima, Professor não titulado, p| servir como Professor de Educação Física no Grupo Escolar Estadual "Profª Judith C. Leitão", em Marabá.

Hilda Marques da Silva, Professor Primário, p| servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Profª Donatila Lopes", em Belém.

Renée dos Prazeres Maia, Professor Regente, p| servir como

Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Placida Cardoso", em Belém.

Marinete Fabiana do Nascimento Araújo, Professor Primário, p| servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "D. Pedro II", em Belém.

Maria da Conceição da Silva Friza, Professor Primário, p| servir como Professor de Educação Musical no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Eunides Cavalcante da Silveira, Professor Primário, p| servir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Lúcia Barbosa Oliveira, Professor Primário, p| servir como Supervisora de Classes Pré-Primárias, na Divisão de Supervisão, da SEDUC.

Suely Maria Lopes de Queiroz, Professor Primário, p| ser-

vir como Professor de Educação Musical, no Grupo Escolar "Prof. Paulo Maranhão", em Belém.

Edméa Leite Oliveira, Professor não titulado, p| responder pela Secretaria da Escola Reunida "César Pinheiro", em Campanema.

Carmen Gonzalez Navegantes, Professor Primário, p| responder pela Secretaria do Grupo Escolar Camilo Salgado, em Belém, durante o impedimento da titular.

Maria Aparecida de Araújo Garcia, Professor não titulado, p| responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Profª Maria Luiza Amaral", em Nova Timbeteua.

Maria Hermínia Gonçalves de Figueiredo, Professor Primário, p| responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Júlia Passarinho", em Cametá.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 183/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 6446, desta SAGRI...

RESOLVE:

Designar o Eng.º Agr.º Claudomiro Belém de Nazaré, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Marabá,

atendendo ao que requereu João Peres Nunes, em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 6446 de 28.11.68.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 26 de novembro de 1970.

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício

(G. — Reg. n. 17.404)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 414 DE 25 DE

NOVEMBRO DE 1970

Major R1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Transferir o escrivão José Bernardo Roque da Silva, do Serviço de Identificação Ci-

vil para a Delegacia de Homocídios.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 17.411)

PORTARIA N. 415 DE 25 DE

NOVEMBRO DE 1970

Major R1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo

131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Transferir os escrivães Aristides Porpino dos Santos do 7o. DP — Terra Firme para o 2o. DP — Estrada Nova e Paulino Gemaque de Miranda Filho, deste para aquele Distrito.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-I Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 17.412)

PORTARIA N. 416 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R-I Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

1 — Arbitrar nos termos do § 1o., do art. 1o., do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até à resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente à metade dos respectivos vencimentos (salário) dos servidores Agostinho Farias Campos, Sebastião Argemiro Nunes, Ernesto Rodrigues de Souza, Leocádio de Souza Magalhães, Waldemar Esteves de Miranda, Adolfo Monteiro Alves, Inácio Luiz Bezerra, Bianor Barata Ferreira, Wallace Sales de Freitas, Eleotério Corrêa Favacho, David Duarte de Oliveira, Amaurílio Cavalcante Ferreira, Manoel Francisco Pereira, João de Deus Mesquita, Warlindo Pereira Lima, Manoel Raimundo da Silva Sobrinho, João de Souza Rocha, João Ferreira de Souza, Djalma Diogo da Costa, Mathias Domingos de Souza, Manoel Soares, Alcides Moraes Figueiredo ex-guardas civis servindo na Delegacia de Furtos e Roubos e José Soares dos Santos e Francisco de Lima, respectivamente, investigador e guarda de trânsito de 3a. classe servindo como motorista, lotados na Delegacia de Entorpecentes.

2 — O pagamento da gratificação em apêço sujeito aos funcionários acima mencionados ao estabelecido pelo § 2o. do art. 1o. do Decreto n. 6627 ficando a cargo dos titulares das Delegacias de Furtos e Roubos e Delegacia de Entorpecentes, a fiscalização dos serviços prestados.

3 — A presente Portaria produzirá os devidos efeitos financeiros a contar de 1o. de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-I Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 17.413)

PORTARIA Nº 418 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R-I Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública,

por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao senhor Amadeu Freitas Pinheiro, Agente de Polícia da Delegacia de Costumes, referente ao exercício de 1970, a contar de 27 de novembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-I Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 17414)

b) Reforma dos estatutos sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1970.

Leideleu de Almeida Moreira

Presidente

(Ext. Reg. n. 6727 — Dias 1º, 3 e 4—12—1970)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Pelo presente ficam convidados os Senhores acionistas deste Banco, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 10 de dezembro de 1970, às 17:00 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S. A., à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, com a finalidade de tratar dos seguintes assuntos:

- a) — homologação do aumento de capital;
- b) — reforma dos Estatutos Sociais; e
- c) — o que ocorrer.

Belém (Pá), 30 de novembro de 1970.

Janin Barriga Aymoré

Presidente

Aldo de Paiva Lisboa

Diretor

(G. Reg. n. 17.465 — Dias 1, 2 e 3.12.70)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito João Seixas Aguiar, Nicolau da Silva Beltrão e Joselisa Corte Kaufman e João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Maria Eugênia Marcos Rios, Arnaldo Augusto Martins Meira e Mariza Machado da Silva Lima Capucho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de novembro de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho

1o. Secretário

(T. n. 16465 — Reg. n. 6641 — Dias 24, 26, 27, 28.11.70 e 1.12.70)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

C.G.C. 049.35.793

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 horas no dia 28 de dezembro de 1970, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas n. 780 apart. 1.302 do Edifício Gualo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, afim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia.

- 1) Aumento do Capital com Recursos Próprios e Alteração Parcial dos Estatutos Sociais;
- 2) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.

Belém, 20 de novembro de 1970

Mário Coelho Aguiar

Diretor Superintendente

(Ext. — Reg. n. 6682 Dia 27, 28.11 e 1.12.70)

SÁ RIBEIRO COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.

C. G. C. — M. F. 04910469

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de Dezembro próximo, às 16 horas, em

nossa Sede Social, à Rua 15 de Novembro, n. 74, a fim de tratar do seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1970.

Joaquim Mendes Ribeiro

Presidente

(Ext. Reg. n. 6.715 — Dias 1º, 4 e 10—12—1970)

PRODUTOS VITÓRIA S. A.

CGC—04895652/001

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Pelo presente, ficam os acionistas de Produtos Vitória S.A., convocados para uma reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 (nove) de dezembro de 1970, às 8 (oito) horas da manhã, na sede social da empresa, à avenida Almirante Barroso, n. 3775, nesta cidade, a fim de ser discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Elevação do capital autorizado de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), pela criação de ações preferenciais;

VIANA FERREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S. A. — VIPASA
Assembléa Geral Extraordinária
Convocação

Convidamos os Senhores acionistas, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 9 de dezembro de 1970, em sua sede social, sita à rua Avertano Rocha n. 205, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- a) Aumento de capital;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 20 de novembro de 1970.

a) Eduardo Viana Pereira
 Dir. Presidente
 (Ext. Reg. n. 6733 — Dias — 1, 3 e 4.12.70)

PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA
Asssembléa Geral Extraordinária
EDITAL

Ficam os senhores acionistas da PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA, convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 07 de dezembro às 16 (dezesseis) horas, na sede social à rua O' de Almeida, 490 — apt. 1102, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social autorizado nos termos da Resolução n. 628 do Conselho Deliberativo da SUDAM;
- b) Outros assuntos, de interesse social;

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Jack Baron
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 6687 — Dias — 27, 28.11 e 1.12.70)

PERFUMARIAS PHEBO S. A.
Assembléa Geral Extraordinária
Convocação

Convocamos os acionistas de PERFUMARIAS PHEBO S. A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de dezembro, às 17 horas, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, 663/687, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Aumento do capital
- 2) Alteração e consolidação dos Estatutos
- 3) O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6735 — Dias — 1, 3 e 4.12.70)

AREAS S A TECIDOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Assembléa Geral Extraordinária
Convocação

Pela presente ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no próximo dia 7 de dezembro de 1970, às 20,00 horas em nossa sede social à Av. Portugal 115, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Diminuição das Despesas Sociais
- b) Alteração na Diretoria
- c) Entrega aos proprietários do prédio da 15 de Novembro
- d) Modificação dos Estatutos
- e) O que ocorrer

Belém, 30 de novembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6734—Dia—1|12|70)

Nome do Estabelecimento: — BANCO GERAL DO BRASIL S/A.
 Matriz em: — BELÉM
 Estado: — PARA

Carta Patente nº 2.571 de 14.05.1952
 Cadastro Geral de Contribuintes nº 04.921.381
BANCO CENTRAL DO BRASIL
 (MODELO DE PUBLICAÇÃO)
 BALANÇETE GERAL em 5 de Novembro de 1970

— A T I V O —

DISPONÍVEL	1.456.361,81
REALIZÁVEL	
EMPRESTIMOS	
A Produção	8.148.912,21
Ao Comércio	18.646.397,82
A Atividades Não Especificadas	4.294.489,09
A Entidades Públicas	88.179,57
A Instituições Financeiras	31.177.978,69
Em Letras Hipotecárias	
OUTROS CRÉDITOS	
Banco Central — Recolhimentos	2.072.846,64
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	1.380.106,04

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL	
CAPITAL	
De Domiciliados no País	3.951.729,00
e Domiciliados no Exterior	48.271,00
umento de Capital	36.817,74
Reservação Monetária do Ativo	721.078,87
Reservas e Fundos	4.757.846,61
EXIGÍVEL	
DEBÍTIOS	
A vista e a curto prazo	16.794.136,99
Do Público	7.406,23
De Domiciliados no Exterior	738.330,63
De Entidades Públicas	17.539.874,05

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
 Com 50% de Abatimento Para
 Funcionários Públicos Estaduais.

A médio prazo		
DO PÚBLICO:		
— A Prazo Fixo	24.864,56	758.075,45
— Com Correção Monetária	733.220,89	18.297.949,50
DE ENTIDADES PÚBLICAS:		
— OBRIGACIONES EXIGIBILIDADES		
— Cheques e Documentos a Liquidar	461.942,93	
— Cobrança Ejetuada, em Trânsito	2.850.092,16	
— Outros de Pagamento	8.889,61	
— Correspondências no País		62.478,27
— Matrizes, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras		
— Matrizes, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Nacional		13.742.869,30
— Outros Contas	62.034,37	17.188.306,66
VALORES E BENS		
Títulos à Ordem do Banco Central	2.721.482,82	58.928.189,57
Outros Valores	1.475.732,95	4.197.215,77
Bens		
IMOBILIZADO		
— Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.371.468,03	3.699.279,51
— Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.327.813,48	
— Instalação da Sociedade		
RESULTADO PENDENTE	15.519.679,19	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	17.074.465,10	
		Cr\$ 96.677.975,18

Adiantamentos sobre Cambiais e Contratos de Câmbio		84.408,19
Acionistas — Capital a Realizar		65.487,71
Correspondentes no País		
— Matrizes, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras		15.221.856,63
— Matrizes, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional		4.728.289,90
Outras Contas		23.552.995,11
VALORES E BENS		
Títulos à Ordem do Banco Central	2.721.482,82	58.928.189,57
Outros Valores	1.475.732,95	4.197.215,77
Bens		
IMOBILIZADO		
— Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.371.468,03	3.699.279,51
— Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.327.813,48	
— Instalação da Sociedade		
RESULTADO PENDENTE	15.519.679,19	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	17.074.465,10	
		Cr\$ 96.677.975,18

OBRIGACIONES (Especiais)
 Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional 48.702,87
 Reservas e Empréstimos no Banco Central 30.154.600,85
 Depósitos Obrigatórios — FGTS 571.373,41
 Obrigações por Refinanciamento e Resgate de Obrigações 2.452.691,37
 Outras Contas 4.038.516,66 37.265.885,16 72.752.141,32

RESULTADO PENDENTE 2.093.522,16
 CONTAS DE COMPENSAÇÃO 17.074.465,10
 Cr\$ 96.677.975,18

OBRIGACIONES (Especiais)
 Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional 48.702,87
 Reservas e Empréstimos no Banco Central 30.154.600,85
 Depósitos Obrigatórios — FGTS 571.373,41
 Obrigações por Refinanciamento e Resgate de Obrigações 2.452.691,37
 Outras Contas 4.038.516,66 37.265.885,16 72.752.141,32

RESULTADO PENDENTE 2.093.522,16
 CONTAS DE COMPENSAÇÃO 17.074.465,10
 Cr\$ 96.677.975,18

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato particular para fornecimento e montagem de um equipamento para tratamento d'água e de outros acessórios complementares, para as piscinas do Centro de Educação Física, neste Estado, na Av. Almirante Barroso, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Sr. Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma ENGESPORTE — Engenharia de Esportes, Indústria e Comércio Ltda., com sede na Av. Churchill, 109, Rio de Janeiro, GB representada neste ato pelo seu Diretor, Francisco Humberto del Pin, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado e residente na Rua Belfort Roxo, 391, aptº 403 — Copacabana, Rio de Janeiro, GB, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — Objeto

O objeto do presente contrato se refere ao fornecimento e montagem de um equipamento para tratamento d'água para as piscinas, e outros acessórios complementares, onde está sendo construído o Centro de Educação Física do Estado, na Av. Almirante Barroso, nesta cidade, obedecendo às especificações gerais, constantes do processo 5917/70, que capeia a tomada de preços n. 16/70, SEVOP, devidamente autuada, em 6 de novembro de 1970.

Segunda — Tomada de Preços

De acordo com o edital datado de 26 de outubro de 1970, devidamente assinado pelo Diretor do Departamento de Obras da SEVOP, com o visto do titular da mesma Secretaria, foi dada a público a tomada de preços para fornecimento e montagem de um equipamento para tratamento

CIRC. 114 — BANCENTRAL

REVISTA BANCARIA BRASILEIRA — RIO — GB

VISTO DO CONSELHO FISCAL

(Ext. — Reg. n. 6714 — Dia 1.12.70)

DIRETORES

a) Custódio de Souza Oliveira

a)

a)

a)

d'água para as piscinas e outros acessórios complementares, referido na cláusula anterior, por onde foram convidadas as firmas especializadas locais e outras sitas no Estado da Guanabara, inscritas na SEVOP, a apresentarem suas propostas no dia 5 de novembro do mesmo ano, às 10,00 horas, consoante as normas do processo já aludido.

Terceira — Abertura da Tomada de Preços

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura deu início aos seus trabalhos, contando com a presença das seguintes firmas: Engesporte — Engenharia de Esportes, Indústria e Comércio Ltda. e Acquazul Engenharia S/A., ambas do Estado da Guanabara, devidamente representadas. Não comparecendo por motivos desconhecidos, as firmas Mesbla S/A., Portuense S/A., e Importadora de Ferragens S/A., apesar de terem sido convidadas convenientemente.

Quarta — Resultado do Julgamento

No prazo determinado pela comissão foi dado o resultado do julgamento das propostas, tendo sido considerada vencedora a firma Engesporte — Engenharia de Esportes, Indústria e Comércio Ltda., cujo resultado foi devidamente homologado pelo Secretário de Obras, nas folhas 76, do respectivo processo.

Quinta — Especificações e Condições

As especificações e condições da proposta s/n, datada de 4.11.1970 — REF: OR/295/70/PA — apresentadas pela contratada, constantes das folhas 11, do processo referente à tomada de preço presente, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou traslado.

Sexta — Preço

O preço do presente contrato está orçado em Cr\$ 89.900,00 (Oitenta e nove mil e novecentos cruzeiros), sendo:

- 1 — Fornecimento do equipamento (completo): Cr\$ 76.700,00 (Setenta e seis mil e setecentos cruzeiros);
- 2 — Instalação do equipamento (Mão de obra):

Cr\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos cruzeiros).

Sétima — Modalidade de Pagamento

A contratante se obriga a pagar à contratada o preço constante da cláusula anterior da seguinte maneira:

1 — Cr\$ 76.700,00 — Após completo o fornecimento de todo o equipamento pôsto na obra em Belém;

2 — Cr\$ 13.200 — Após a conclusão dos serviços e dos testes, devidamente aprovados pela fiscalização.

Oitava — Prazo de Entrega

A contratada entregará o equipamento instalado e funcionando normalmente a contar do dia 6 do mês em curso, data da aceitação da proposta, no prazo máximo de sessenta (60) dias, da seguinte maneira:

1 — Pelo fornecimento do equipamento, pôsto na obra, em Belém: dentro de 30 (trinta) dias;

2 — Pela instalação do equipamento: dentro de 60 (sessenta) dias.

Nona — Prorrogação do Prazo de Entrega

A paralização dos trabalhos pela contratada, motivada pelo não cumprimento de qualquer das obrigações e serviços a cargo do contratante, implicará no estabelecimento de novo prazo de entrega.

Décima Primeira —

Reajustamento de Preço

Não haverá reajustamento de preços.

Décima Segunda — Falta ou Atraso de Pagamento

A falta ou atraso de qualquer pagamento de preço por parte da contratante, facultará à contratada, a paralização da execução dos serviços na obra, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, desobrigando, ademais, a contratada do cumprimento do prazo estipulado na cláusula nona deste contrato.

Décima Terceira — Garantias do Equipamento

A ENGESPORTE garante o equipamento a ser fornecido pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do início do seu funcionamento, exceto se for constante do uso indevido na sua operação e manutenção. Na garantia não se incluem: Motores e Chaves.

Décima Quarta — Sistema CIF

É de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento dos impostos e taxas atualmente em vigor e devidos nesta transação, bem como a entrega do equipamento completo e pôsto na obra, em Belém, devidamente testado e funcionando normalmente.

Décima Quinta — Multa

A contratada ficará sujeita à multa de 0,3% sobre o valor total, em estimativa, deste contrato, por dia correspondente ao atraso dos serviços ora contratados, sem motivo devidamente justificado.

Décima Sexta — Verba

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados, para o exercício de 1970, devidamente empenhada na rubrica orçamentária — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — do orçamento estadual para o corrente ano, e da verba constante do orçamento para o exercício de 1971, ou pela verba do Fundo de Participação dos Estados referente ao exercício de 1971.

Décima Sétima — Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acôrdo expresso das partes contratantes.

Décima Oitava — Herdeiros e Sucessores

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, pelas normas deste contrato.

Décima Nona — Fôro

Fica eleito o fôro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para conhecer de qualquer questão, relacionada com o presente contrato.

Vigésima — Contratação

Estando assim convencionados, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Belém, 10 de novembro de 1970.

José Maria Barbosa
ENGESPORTE — Engenharia de Esportes, Indústria e Comércio, Ltda.

Hugo Repsold

Diretor Resp. Técnico

Francisco Humberto del Pin
Diretor

Testemunhas:

a. (ilêgível).

a. (ilêgível).

CARTÓRIO MARCIO BRAGA

23º Ofício de Notas

Av. Pres. Antônio Carlos,

641 B — Rio de Janeiro

Cota Tab. VIII Nº 3

Reconheço a firma Francisco Humberto del Pin.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970.

Em testº Ilêgível da verdade.

a) Ilêgível

2º Autorizado

15º OFÍCIO DE NOTAS

(Antigo Cartório Hugo Ramos)

Rua da Assembléia, 36

Rio de Janeiro — GB

Reconheço a firma Hugo Repsold.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1970.

Em testº R. S. O. da verdade.

Dr. Raymundo S. de Oliveira

Autorizado

CARTÓRIO DINIZ

Rua Treze de Maio, n. 104 —

Tel. 1207 — Belém-Pará

Reconheço as firmas supra citadas.

Belém, 26 de novembro de 1970.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição

Messias

Escrivente Autorizado

(G. Reg. n. 17386)

Contrato particular para execução de serviços de instalações elétricas, hidro-sanitárias, ar comprimido e vapor, para o matadouro frigorífico industrial do Maguari, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular, Sr. Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A., desta praça, com sede na Rua O' de

Almeida, 490, rd. Rotary, representada pelo seu procurador, Sr. Antônio Lemos da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — Objeto

O objeto do presente contrato se refere à execução de serviços de instalações elétricas, hidro-sanitárias, ar comprimido e vapor, no Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari, neste Estado, obedecendo às especificações gerais, constantes do processo 6202/70, que capeia a tomada de preços n. 11/70, SEVOP, devidamente autuada, em 18 de novembro do corrente ano.

Segunda — Tomada de Preços

De acordo com o edital datado de 21 de setembro de 1970, devidamente assinado pelo Diretor do Departamento de Obras da SEVOP, com visto do titular da mesma Secretaria, foi dada a público a tomada de preços para Instalações Elétricas, Hidro-Sanitárias, Ar Comprimido e Vapor, para o Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari, referido na cláusula anterior, onde se convidou as firmas especializadas locais e inscritas na SEVOP, a apresentarem suas propostas no dia 28 de setembro do mesmo ano, às 10,00 horas, consoante as normas do processo já aludido.

Terceira — Abertura da Tomada de Preços

No dia pré-determinado, a comissão nomeada para proceder a abertura e julgamento das propostas deu início aos seus trabalhos, contando com a presença das seguintes firmas: EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A.; ELCON, Engenharia de Eletricidade e Comunicações Ltda. e ECIEL — Engenharia Comércio e Instalações Ltda., devidamente representadas.

Quarta — Resultado de Julgamento

No prazo determinado pela comissão foi dado o resultado do julgamento das propostas, tendo sido considerada vencedora a firma EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A., cujo o resultado foi devidamente homologado pelo

Secretário de Obras nas folhas 27, do processo e publicado no Diário Oficial nº 21.917, de 25 de novembro de 1970.

Quinta — Especificações e Condições

As especificações e condições da proposta apresentada, pela contratada, constantes das folhas 13 a 18 do processo referente à tomada de preços presente, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou traslado.

Sexta — Preço

O valor do presente contrato é de Cr\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiros), assim distribuídos:

Instalações Elétricas

— Sub-estação e Quadro Geral — Cr\$ 17.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros).

— Fôrça — Cr\$ 85.840,00 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

— Luz — Cr\$ 12.760,00 (Doze mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

Instalações Hidráulicas

— Águas Pluviais — Cr\$ 14.250,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

— Esgotos primários, secundários e industriais — Cr\$ 29.640,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

— Água p/ Sanitários — Cr\$ 9.690,00 (Nove mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

— Água Industrial — Cr\$ 18.810,00 (Dezoito mil, oitocentos e dez cruzeiros).

— Vapor, condensado, instalação caldeira — Cr\$ 33.060,00 (Trinta e três mil e sessenta cruzeiros).

— Ar Comprimido — Cr\$ 8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Sétima — Forma de Pagamento

O pagamento será feito mediante a apresentação de Faturas relativas aos serviços efetuados, devidamente conferidas e atestadas pela fiscalização da SEVOP.

Oitava — Reajustamento de Preços

Os preços acima são válidos pelo prazo de dez (10) meses, a contar desta data, sendo rea-

justados de comum acordo após este prazo, caso os serviços não estejam terminados por atraso não imputável à EBE.

Os valores objeto deste contrato poderão ser acrescidos ou reduzidos, no caso de haver acréscimo ou decréscimo dos serviços contratados, respectivamente, mediante termo aditivo ao presente contrato.

Nona — Verba

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados, para os exercícios de 1970 e 1971, devidamente empenhadas na rubrica orçamentária — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — dos orçamentos estaduais para o corrente ano e para 1971, e também, da verba estadual constante do orçamento para o exercício de 1971, na rubrica: Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas.

Décima — Obrigações da Contratada

A contratada fica obrigada a cumprir todos os itens estabelecidos na tomada de preços, objeto do processo 6202/70 — SEVOP (de 18.11.1970), por si aceitos, bem como o que se contém nos itens de sua proposta aprovada pela SEVOP e objeto deste contrato.

Décima Primeira — Multa

A contratada ficará sujeita a multa de 0,3% sobre o valor total, em estimativa, deste contrato, por dia correspondente ao atraso dos serviços ora contratados, sem motivo devidamente justificado.

Para efeito da multa contratual, a contagem do prazo de dez (10) meses será iniciada vinte e quatro horas após a chegada, na obra, dos equipamentos necessários para cada serviço.

Décima Segunda — Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes, ou por acordo expresso das partes contratantes.

Décima Terceira — Herdeiros e Sucessores

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título,

pelos termos deste contrato.

Décima Quarta — Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para conhecer de qualquer questão, relacionada com o presente contrato.

Décima Quinta — Contratação

Estando assim convencidos, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Belém, 27 de novembro de 1970.

José Maria Barbosa

a) ilegível

pp. Antônio Lemos da Silva

Testemunhas:

a. (ilegível).

a. (ilegível).

G. Reg. n. 17448)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Instrumento particular de contrato de fornecimento de mercadorias, como abaixo melhor se declara:

Pe o presente instrumento particular a Procuradoria Geral do Estado, a partir de agora apelada PROCURADORIA, representada por seu Procurador Geral, Desembargador Moacir Guimarães Moraes e Movesci Ltda. Móveis de Escritório, com sede e giro nesta praça, à Rua 28 de Setembro n. 142, de agora em diante simplesmente FORNECEDORA, representada por seu Gerente de Venda, Senhor Antonio Carlos Camacho Leal, ajustam e contratam o fornecimento de mercadorias sob as cláusulas e condições seguintes:

1 — A Fornecedora se compromete a entregar à Procuradoria no prazo máximo de (1) um mês, a contar da data da assinatura do presente, o seguinte material referido na Proposta com que se habilitou à Concorrência n. 01/70, promovida pela Procuradoria Geral do Estado nos termos do Edital de Concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 28 de agosto do ano em curso:

3 (três) escrivatinhas, em ja-carandá, marca "Cimo", referência 9658.

1 (uma) escrivatinha, em pau ferro, marca "Cimo", referência 9656.

7 (sete) escrivatinhas, em pau ferro, marca "Cimo", referência 9654.

15 (quinze) escrivaninhas, em pau ferro, marca "Cimo", referência 9653.

9 (nove) mesas para máquina de escrever, em pau ferro, marca "Cimo", referência 9652.

2 (duas) mesas para telefone, em jacarandá, marca "Cimo", referência 9672.

2 (duas) mesas para telefone em pau ferro, marca "Cimo", referência 9672.

2 (dois) balcões, em jacarandá, marca "Cimo", referência 9693.

2 (dois) balcões, em pau ferro, marca "Cimo", referência 9693.

1 (um) conjunto estofado, marca "Cimo", referência 8084.

1 (um) sofá, marca "Cimo", referência S. 8084.

1 (uma) mesa de centro, estrutura jacarandá, marca "Lafier", referência MP-13.

4 (quatro) poltronas giratórias, marca "Cimo", referência 2910.

7 (sete) poltronas fixas, marca "Giroflex", referência 087.

2 — O preço total ajustado para o fornecimento do material constante da cláusula primeira e o especificado com detalhes na proposta que a Fornecedora apresentou, será de Cr\$ 24.924,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), pagáveis à vista, contra a entrega da mercadoria. O preço estabelecido inclui todas as despesas de impostos, acondicionamento e montagem das peças no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive fretes, garantida a mercadoria fornecida contra quaisquer defeitos de fabricação.

3 — Se a Fornecedora não entregar a mercadoria acima mencionada no prazo fixado na cláusula primeira, ou seja, até o dia 24 de dezembro de 1970, sujeitar-se-á ao pagamento de multa diariamente de 1% sobre o valor total deste contrato.

4 — Fica caucionado o valor de Cr\$ 2.492,40 (Dois mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a 10% do valor total da adjudicação que se refere o presente contrato, de acordo com o estatuído no Edital de Concorrência n. 01/70, até a entrega total do pedido.

5 — A despesa correrá por conta da verba Material Permanente do Orçamento do cor-

rente exercício.

6 — O fôro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o desta cidade de Belém.

E, por assim estarem livres e conscientemente ajustados, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de novembro de 1970.

Dos. Meacir Guimarães Morais
CPF — 001256522

Antônio Carlos Camacho Leal
CPF — 000091132

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis
(G. — Reg. n. 17.408)

Instrumento particular do contrato de fornecimento de mercadorias, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, a Procuradoria Geral do Estado, a partir de agora apenas PROCURADORIA, representada por seu Procurador Geral Desembargador Meacir Guimarães Morais e Casabella Ltda. com sede e giro nesta praça, à Av. Governador José Maicher, n. 1.693, de agora em diante simplesmente FORNECEDORA, representada por seu sócio, Senhor Olivar Moura Andrade Mendes, ajustam e contratam o fornecimento de mercadorias, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 — A Fornecedora se compromete a entregar à Procuradoria no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data da assinatura do presente, o seguinte material referido na Proposta com que se habilitou a Concorrência n. 01/70 promovida pela Procuradoria Geral do Estado nos termos do Edital de Concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 28 de agosto do ano em curso:

6 (seis) poltronas, marca "Giroflex", modelo 087.

4 (quatro) poltronas, marca "Giroflex", modelo 027.

24 (vinte e quatro) cadeiras, em impial, marca "Probjeto", modelo 111.

4 (quatro) poltronas, marca "Probjeto", modelo 521.

4 (quatro) cadeiras giratórias, marca "Giroflex", modelo 672.

58,50m² (cinquenta e oito e cinquenta metros quadrados) de cortinas em linho natural.

287,24m² (duzentos e oitenta e

sete o vinte e quatro metros quadrados) de tapete Bougê.

2 — O preço total ajustado para o fornecimento do material constante na cláusula primeira e especificada com detalhes na proposta que a Fornecedora apresentou, será de Cr\$ 25.512,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e doze cruzeiros), pagáveis à vista, contra a entrega da mercadoria. O preço estabelecido inclui todas as despesas de impostos, acondicionamento e montagem das peças no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive fretes, garantida a mercadoria fornecida contra qualquer defeito de fabricação.

3 — Se a Fornecedora não entregar a mercadoria acima mencionada no prazo fixado na cláusula primeira, ou seja, até o dia 26 de dezembro de 1970, sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária de 1% sobre o valor total deste contrato.

4 — Fica caucionado o valor de Cr\$ 2.551,20 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 10% do valor total da adjudicação que se refere o presente contrato, de acordo com o estatuído no Edital de Concorrência n. 01/70, até a entrega total do pedido.

5 — A despesa correrá por conta da verba Material Permanente do Orçamento do corrente exercício.

6 — O fôro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o desta cidade de Belém.

E, por assim estarem livres e conscientemente ajustados, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de novembro de 1970.

Dos. Meacir Guimarães Morais
CPF — 001256522

Olivar Moura Andrade Mendes
CPF — 000327942

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis
(G. — Reg. n. 17.410)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Serviço do Patrimônio da União

DELEGACIA NO PARÁ
Tomada de Preços n. 1/70 DP

O chefe da delegacia do S.P.U. no Pará torna público para conhecimento dos interes-

sados que, às 10 horas do dia 15 do mês de Dezembro do ano de 1970, receberá propostas de firmas ou profissionais previamente habilitados (§ 3º 137 e art. 131 do Decreto-lei n. 200/67 — Reforma Administrativa) para execução dos serviços de levantamento topográfico e a elaboração de planta cadastral dos terrenos situados no trecho que se limita ao NORTE com a Rua Soledade na VILA DE Icoaraci; ao SUL com a margem direita do Igarapé do Una; a LESTE com terrenos de vários proprietários distante 30m da margem da baía do Guajará e a OESTE com esta mesma margem da baía do Guajará ou seja, em uma extensão aproximadamente de 12 km. que vai da embocadura do Igarapé do Una até a Rua da Soledade na Vila de Icoaraci, por uma faixa de 300,00m. de largura totalizando cerca de 3.6 milhões m². Município de Belém, neste Estado, de acordo com as normas e especificações afixadas na Sede deste Órgão Regional, situado na Rua Gaspar Viana, n. 125 — Prédio da Delegacia Fiscal, nesta capital, onde serão prestados os esclarecimentos necessários, diariamente, no horário de 9 (nove) às 12 (doze) horas.

Delegacia do S.P.U., no Pará, 25 de novembro de 1970.

Engº Alcides Batista de Lima

Chefe da Delegacia
(Ext. Reg. n. 6728 — Dia 1º—12—1970)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.-PA.

Térmo Aditivo para elevação de valor contratual de execução de serviços de reprodução gráfica, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará DERPA e Xerox do Brasil S/A, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 4.298/70
Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta (1970), no Edifício Sede do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

PARÁ, daqui por diante denominado DERPA, situado à Avenida Almirante Barroso ... n. 3.639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DERPA e PEDRO PAULO DE PINHO MOREIRA, bastante procurador do Sr. CAIO ASSIS DE ARAGÃO, Diretor Superintendente da XEROX DO BRASIL S/A, foi lavrado e assinado o presente TÉRMO ADITIVO ao contrato celebrado entre ambos, conforme processo n. 1.832/70 para os serviços de Reproduções Gráficas, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração do contrato aditado. (Cláusula do Valor e Forma de Pagamento)

O Valor e Forma de Pagamento do contrato de serviço, firmado em 8 de maio de 1970, de que trata o processo n. 1.872/70, passará a ter a seguinte redação:

O valor dos serviços prestados pela XEROX DO BRASIL S/A, para o DERPA, fica estipulado que a partir do mês de SETEMBRO do corrente ano, será pago da seguinte forma: Quarenta e um centavos e oito décimos ... (Cr\$ 41,8) por cópia, para as primeiras 1.500 cópias e Vinte e Dois Centavos (Cr\$ 0,22) para as subsequentes, assegurado a contratada uma importância mensal mínima correspondente a 1.500 cópias.

E por estarem assim de pleno acordo, as partes contratantes, ratificam neste ato as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado e assinam o presente documento em presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Belém, 30 de agosto de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA
Sr. Pedro Paulo de Pinho
Moreira — Procurador

TESTEMUNHAS:

Maria Odília Rebelo
Antonio Baena, 137
Josephina Essy
Vila Farah, Passagem Tapajós, 144.

(Ext. Reg. n. 6.707 — Dia 1.12.70)

TÉRMO ADITIVO

Térmo aditivo ao contrato de empreitada celebrado em ... número 1536/70, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Construtora Pará — Maranhão Ltda. — COPAMA, como abaixo melhor se declara

PROCESSO N. 5849/70
No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso número 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Alirio César de Oliveira, engenheiro Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado Adjudicador e o senhor Luiz Hígino de Andrade Mello, Representante da firma Construtora Pará — Maranhão Ltda., estabelecida à Avenida Pedro Álvares Cabral número 2277, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviço celebrado em 29.5.70, conforme Processo número 1536/70, relativo aos serviços de construção de cinco (5) pontes, localizadas nas Rodovias PA-22 e PA-49, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

1) De acordo com a determinação do senhor Engenheiro Diretor Geral expressa às fls. 2 verso fica prorrogado o prazo para conclusão dos serviços acima referidos, por mais sessenta (60) dias, contados consecutivamente a partir de 12 de outubro de 1970 a 11 de dezembro de 1970, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Representante da firma (chaves) devidamente aprovadas pelo Engenheiro Diretor da Divisão de Controle de Obras

E por estarem assim acordados, Adjudicador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam este Térmo Aditivo os representantes das partes e duas testemunhas para os fins de direito.

Belém, 26.11.70.

(aa) Eng. Alirio César de Oliveira — Diretor Geral do DER-PA. (Adjudicador)

Sr. Luiz Hígino de Andrade Mello — Representante da firma Adjudicatária

Testemunhas:

(a) Ilegível

Resd. Trav. Angustura 3602

Nome:

Odília Rebelo

Resd. Antonio Baena, 137

(Ext. Reg. n. 6715 — Dia 1.12.70)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada Fernando Vergueiro, brasileiro, casado advogado residente e domiciliado à Rua Arquiteto Jayme Fonseca Rodrigues, n. 400 na Capital do Estado de São Paulo, Sérgio Vergueiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo residente e domiciliado à Rua Capopuxis, 400 na Capital do Estado de São Paulo. Tem entre si justa e contratada a constituição de uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, Mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 — DA DENOMINAÇÃO SOCIAL — A Sociedade girará sob a denominação de "VERGUEIRO" — PLANEJA.

2 — DA SEDE E FILIAIS — A Sociedade terá por sede social a Capital do Estado do Amazonas e filial na Capital do Estado do Pará, à Av. Independência, 1045, podendo ainda abrir filiais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, sendo sede a Rua Eduardo Figueiredo, 148 1º andar.

3 — DO OBJETO SOCIAL — A Sociedade tem por objeto o planejamento e a prestação de serviços no setor rural agrícola, pecuário, industrial, projetando e representando terceiros.

4 — DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE — A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

5 — DO CAPITAL SOCIAL

— O capital social é de ... Cr\$ 500, (quinhentos cruzeiros) dividido em 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, pelos sócios da seguinte maneira:

NOME 1 — Fernando Vergueiro — Quotas 250 — Valor 250,00 — NOME 2 — Sérgio Vergueiro — Quota 250 — Valor 250,00 — Total ... Cr\$ 500,00.

Parágrafo Único: Os sócios são solidariamente responsáveis pela totalidade do capital e somente até este limite ou seja Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Parágrafo Segundo: Para a filial do PARA fica destacado um capital de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)

6 — DA CESSÃO DE QUOTAS: — Os atuais sócios terão preferência em igualdade de preço e condições, para a aquisição total ou parcial das quotas dos que desejam retirar-se da Sociedade, sempre obedecida a proporção de cada um no capital social.

7 — DA GERÊNCIA — A representação ativa e passiva da Sociedade em juízo e fora dele perante os poderes Públicos, ou quaisquer terceiros, será feita por qualquer um dos sócios-gerentes.

8 — DO USO DO NOME SOCIAL — É vedado o emprego no nome social para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como emissão de títulos de crédito, de favor ou para negócios estranhos às finalidades sociais, ou ainda para fiança com endosso ou aval de mero favor.

9 — DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO: — O exercício social coincide com o ano civil, sendo levantado anualmente a 31 de dezembro, destinando-se 10% (dez por cento) dos lucros verificados ao fundo de reserva para preservação de Capital Social, o saldo que se verificar será aplicado consoante deliberação dos sócios quotistas.

Parágrafo Único: — O período de tempo compreendido desde a constituição da em

préa até 31 de dezembro de 1970, não será objeto de balanço devendo o primeiro balanço englobar o exercício de 1971 e aquele interstício de tempo.

10 — DO ARBITRAMENTO:

Em caso de dúvidas sociais será nomeado de comum acordo um árbitro pelas partes divergentes.

11 — DO FORO — Para as demandas oriundas do presente contrato elege-se o foro desta Capital preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja pagando a parte perdedora ao patrono da vencedora honorários advocatícios calculados em 20% do valor da causa.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em cinco vias juntamente com duas testemunhas a tudo presentes protestando fazê-lo sempre bom e válido por si e por seus sucessores, selado na forma da lei.

Manaus 1 de maio de 1970.

FERNANDO VERGUEIRO
VERGUEIRO — PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
SERGIO VERGUEIRO
VERGUEIRO — PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Marcelo Antonio Piva

Priscilla de Queiros Aranha

(Ext. — Reg. n. 6776 — Dia 1/12/70).

TERMO DE CONTRATO

Térmo de Convênio que celebram o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Breves, Estado do Pará, para aplicação dos recursos federais consignados no orçamento geral da União para 1969, sob a rubrica 4.3.7.0., programa 08.04.07.1003.

Aos 22 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Passarinho e a Prefeitura Municipal de Breves do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Armando de Souza Correa acordam pelo presente termo de Convênio, cõscios da ne-

cessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação e de elaborar Planos de Educação articulados com aquele, estabelecer as condições para aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo da Rede Nacional de Ensino Primário, através de convênios diretos com Prefeituras Municipais e, excepcionalmente com entidades privadas de ensino primário gratuito.

Cláusula Primeira:

De acordo com os critérios fixados pela Portaria Ministerial n. 61, de 24 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, são destinados no corrente exercício a Prefeitura Municipal de Breves, Estado do Pará, NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), por força deste Convênio.

Cláusula Segunda:

Os recursos de que trata este Convênio serão aplicados como auxílio para construir um Grupo Escolar com sete salas de aula e demais dependências, inclusive cantina, na sede do referido Município, conforme documentação constante do processo n. 270.370/69.

Cláusula Terceira:

O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento dos recursos pelo Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, o qual ficará responsável, perante o Ministério da Educação, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio. Findo este prazo o referido Prefeito Municipal comunicará ao Ministério a conclusão da obra ou obras, através de relatório contendo inclusive, documentação fotográfica autenticada. Caso motivos imperiosos retardem a conclusão, deve ser solicitado do Ministério uma dilatação do prazo, ficando a critério deste a concessão ou não do mesmo.

Cláusula Quarta:

I — Os recursos de que trata este Convênio no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil

cruzeiros novos), serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A. na cidade de Breves-PA e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Prefeito Municipal de Breves, Pará, exclusivamente para atender às despesas especificadas no Plano de Aplicação a que se refere este Convênio.

II — A prestação de contas dos recursos recebidos será feita pelo Prefeito Municipal, de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União, observado o que dispõe o parágrafo 5o. do artigo 13 da Constituição do Brasil e o artigo 1o. do Decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Primeiro — O Prefeito Municipal obriga-se a contabilizar na órgão competente da municipalidade a importância a que se refere o presente Convênio, bem como dar fiel cumprimento às disposições do Decreto n. 57.662 de 24 de janeiro de 1966, e da Lei n. 5.456, de 20 de junho de 1968.

Parágrafo Segundo — Os bens patrimoniais decorrentes dos recursos do Plano Nacional de Educação serão inventariados ou cadastrados em serviço próprio da Prefeitura Municipal de Breves-Pará não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem do seu uso poderá auferir lucros ou vantagens a Prefeitura Municipal de Breves, Estado do Pará.

Cláusula Quinta:

A Prefeitura Municipal de Breves, Estado do Pará, obriga-se a destinar o prédio a ser construído por conta dos recursos deste Convênio exclusivamente para manutenção de curso primário gratuito, bem como a dar ampla divulgação dos termos do presente Convênio, mencionando a responsabilidade solidária da União sempre que se tratar de obras, equipamentos e serviços custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

Cláusula Sexta:

É atribuição do Ministério da Educação e Cultura, atra-

vés da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, realizar a auditoria, inclusive contábil, a fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos à Prefeitura Municipal de Breves, PA, nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação e Prestação de Contas quando for solicitado.

Cláusula Sétima:

O não cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Breves-Pará, das obrigações decorrentes do presente Convênio no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) implicará em suspensão imediata deste, ficando o Ministério da Educação e Cultura desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo Prefeito Municipal por conta dos recursos deste Convênio, sendo providenciado o imediato bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil S/A e consequente anulação com o vínculo da impossibilidade de assinatura pela Prefeitura Municipal de Breves, de quaisquer Convênios com o Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado, bem como as medidas prescritas no Decreto-lei n. 201, de 27 de janeiro de 1967.

Cláusula Oitava:

Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução deste Convênio.

E, por estarem acordados, lavrou-se Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

O original do presente convênio foi assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado.

Ecilda Ramos de Souza
Secretária Executiva do PNE
(a) Armando de Souza Corrêa

(Ext. Reg. n. 6.706 — Dia 1.12.70)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

Concurso Público para provimento de cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102-7 de Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, Decreto n. 64.187 de 13-3-1969.

EDITAL

De ordem do Magnífico Reitor, faço público que foram deferidas pelo Departamento de Administração as seguintes inscrições para o concurso destinado ao preenchimento dos cargos da Classe Isolada de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102-7.

N. da inscrição	Nome
001	Marçal de Souza Lima
002	Júlio Santos de Oliveira
003	Maria das Graças da Luz Amorim
004	Maria José Lemos Batista
005	Elizabeth Ione Cetraro Ramos
006	Maria da Graça Vasconcelos Coêlho
007	Márcia Guimarães Bona
008	Jane Veiga
009	Maria Ibiapina Cavaleiro de Macedo
010	Marilda de Aragão Serique
011	Dorival Lopes Gonçalves
012	Kilvia Nazaré Martins Pacheco
013	Marília Lima Vasconcelos
014	Coaracy Luana do Carmo França
015	Antonio de Pádua Salvador Dergan
016	Selma Lúcia Ataíde Campos
017	Maria de Lourdes Lima de Assis
018	Zuleide Cravo Barbosa
019	Maria Regina Sauma Jorge
020	Lina Cunha de Mello
021	Maria Ruth Martins Leão
022	Vera Maria Novo Simas
023	Heliana Maria Brito Reis
024	Sandra Maria Palmeira Greidinger
025	Maria das Graças Diogo de Campos
025	Rosa Maria de Paiva Melo
027	Eliana Gonçalves Gurgel do Amaral

Departamento de Administração da Universidade Federal do Pará, Belém, 26 de novembro de 1970.

ARMÊNIO BORGES BARBOSA
Diretor

(Ext. Reg. n. 6.731 — Dia 1º — 12 — 1970)

Ministério da Educação
e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ

REITORIA

Concurso Público para Provimento do Cargo de Bibliotecário, Código EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pa.

de Classe — Bibliotecário, código EC-101-19A.

Nº de Ins.

crição Nome

001	Ana Augusta Fernandes Amorim
002	Iraci da Silva Rodrigues
003	Maria Cristina Silva Montenegro Duarte
004	Thereza de Jesus Castro Lobato
005	Maria Thereza Alves da Silva
006	Iracy de Oliveira Ferreira
007	Maria Celina Maciel Neves
008	Margarida Martins Veloso
009	Magali Renata Vau Dijk Vergolino
010	Lena Vania Ribeiro Pinheiro
011	Maria José de Almeida Dias
012	Maria de Nazareth Monteiro Marinho
013	Diana Maria de França Paiva
014	Ana Maria de Souza Sampaio
015	Lia Marques Bellesi
016	Elna Tatiwa Ferreira
017	Maria Hilda de Medeiros Gondim

Departamento de Administração da Universidade Federal do Pará, Belém, 26 de novembro de 1970.

Armênio Borges Barbosa
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6732 — Dia 1/12/70).

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Miguel Gomes da Silva nos termos do artigo 22 do decreto número 5780 que regulamenta a lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 21a Comarca de Marabá, 57º Termo 57º município de Marabá Distrito, com os seguintes limites: A margem esquerda do rio taurazinho aproximada-

mente 18 km. de sua foz; limitando-se pela frente com o referido rio numa extensão de 5.110 metros; pelos fundos com Leonel Virgolino e Vicente Holanda, medindo 4.018,20 metros; pela direita com a posse cigana numa extensão de 6.909,65 metros e pela esquerda com Manoel Preto e Alzira Mutran numa extensão de 5.817,60 metros.

Divisão de Terras, em 26 de novembro de 1970.

(as) **Paulo Guilherme Moura**
Chefe da Seção de Terras
Visto:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 16577 — Reg. n. 6709 — Dia — 1.12.70)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENEVIDES

EDITAL DE CONCURSO

O Prefeito Municipal de Benevides, Estado do Pará

Faço saber que se acham abertas as inscrições para Concurso Público para provimento dos seguintes cargos: — Dois (2) Oficial Administrativo, nível vinte e três (23), dois (2) Técnico em Contabilidade, nível vinte e três (23), com os vencimentos mensais de Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros), sete (7) Escriurário-Datilógrafo, nível doze (12), Um (1) Fiscal (lançador), nível doze (12), com os vencimentos mensais de Cr\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros), Um (1) Tratorista, nível dezenove (19), com os vencimentos de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) quatro (4) Motorista (viatura e usina), nível nove (9), com os vencimentos mensais de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros). Um (1) Servente, nível quatro (4) três (3) Faxineiro, nível quatro (4), Três (3) Zelador de Cemitério nível quatro (4), com os vencimentos de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), e Dezenove (19) Professora sem curso de formação regular (leiga) cargo isolado, com os vencimentos mensais de Cr\$

31,00 (oitenta e um cruzeiros) todos do Quadro do Pessoal da Prefeitura, observadas as seguintes condições:

1 — As inscrições serão aceitas no período de vinte e sete (27) de novembro a vinte e um (21) de dezembro do corrente ano de 1970, das oito (8) às onze (11) horas, nos dias de expediente, na Secretaria da Prefeitura Municipal.

2. — As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento, pelo interessado, da ficha de inscrição em concurso, fornecida pela Secretaria.

3 — Só poderão inscrever-se os interessados, de ambos os sexos, que:

3.1. tenha mais de dezoito (18) anos e menos de trinta e cinco (35) anos na data da inscrição;

3.2. sejam brasileiros;

3.3. estejam quitas com o serviço militar;

3.4. sejam eleitores;

3.5. tenham grau de instrução igual ou superior ao Curso Primário.

4 — No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

4.1. carteira de identidade;

4.2. prova de quitação com o serviço militar;

4.3. título de eleitor, com prova de que votou nas últimas eleições, ou justificativa expedida pela Justiça Eleitoral;

4.4. prova de conclusão do curso Primário ou Secundário;

4.5. atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade policial;

4.6. — dois (2) retratos 3 x 4, recentes, tirados de frente e sem chapéu.

5 — Aceita a inscrição o candidato receberá um cartão de inscrição, sem o qual não será admitido em nenhuma prova.

6 — O concurso constará de provas, escritas, que versarão sobre as matérias abaixo mencionadas, de acordo com os cargos:

6.1. — Oficial Administrativo: — Português, Matemática, Contabilidade, Legislação Municipal e Noções de Direito Administrativo;

6.2. — Técnico em Contabilidade: — Português, Matemática, Contabilidade Geral e

Pública, Noções de Direito Fiscal e Finanças e Direito Administrativo;

6.3. — Escriurario-Datilógrafo: — Português, Matemática e Mecanografia;

6.4. — Fiscal (lançador): — Português, Matemática e Legislação Municipal;

6.5. — Tratorista, Motorista, Servente, Faxineiro e Zelador de Cemitério: — Noções de Português, Matemática e Administração Municipal;

6.6. — Professora: — Português, Matemática e Conhecimentos Gerais.

7 — Todas as matérias serão eliminatórias, sendo necessário o grau mínimo de cinco

(5) para aprovação em cada matéria e média de cinco (5) para aprovação no conjunto.

8 — Os graus a serem atribuídos às provas variam de zero (0) a dez (10);

9. — O concurso será realizado em local, hora e dia a serem divulgados oportunamente pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado, até o dia 15 de dezembro.

10 — A Secretaria prestará todas as informações necessárias aos candidatos e fornecerá os programas.

11 — O concurso está sujeito às normas estabelecidas pelo Regulamento do Concurso (Decreto número 80, de 15 de outubro de 1970.

Prefeitura Municipal de Benevides 25 de novembro de 1970.

(a) Claudionor de Lima Begat
Prefeito Municipal

(T. n. 16579 — Reg. n. 6716
— Dia — 1.12.70)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Filomena Luvina Nascimento Costa, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo

de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.118 — Dias 24 e 28.11, 1 e 24.12.70)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Camila Angélica Moura Moraes, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.119 — Dias 24 e 28.11, 1 e 24.12.70)

— EDITAL —

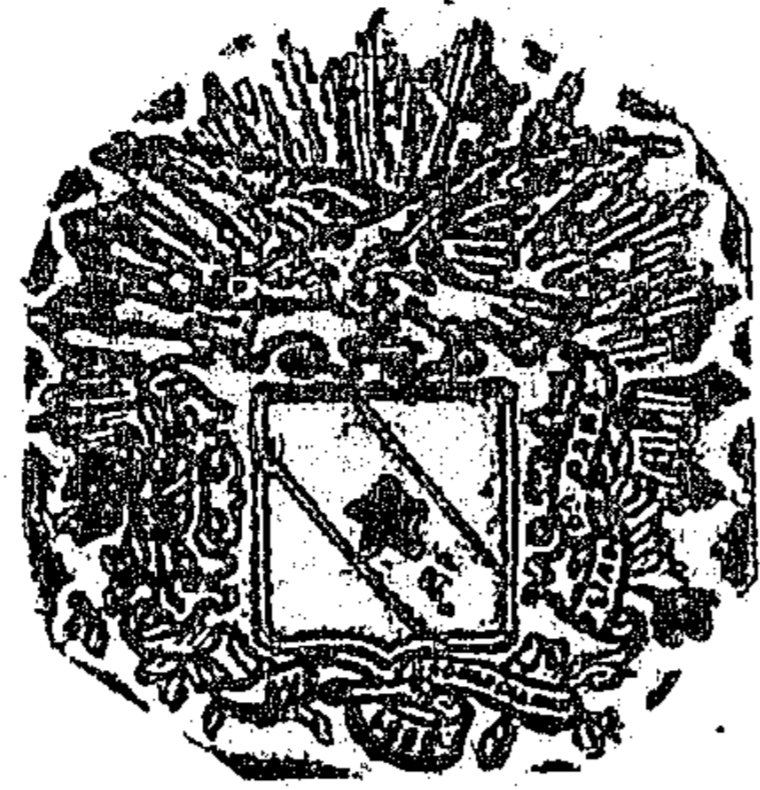
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Mariana Guilhermina Conceição Caldas, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17.120 — Dias 24 e 28.11, 1 e 24.12.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.286

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACORDÃO N. 16

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Ribeiro Fonsêca Laticínios S/A.

Recorrida: — Corregedoria Geral da Justiça

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Onde cabe recurso não se admite reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca desta Capital, sendo recorrente Ribeiro Fonsêca Laticínios S.A. e recorrida a Digna Corregedoria Geral da Justiça.

ACORDAM, em sessão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

I — Ribeiro Fonsêca Laticínios S.A. moveu ação ornária, presente a M.M. Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca desta Capital, contra Rodrigues Batista & Cia., tendo o feito sido julgado procedente.

Os réus apelaram da decisão e como o recurso tivesse sido julgado deserto, por falta de pagamento das custas respectivas, reclamaram con-

tra o ato da deserção à Exma Sra. Des Corregedora Geral da Justiça.

A honrada Titular da Corregedoria considerando que as custas já haviam sido pagas e que o reclamante já havia agravado da aludida deserção, não tomou conhecimento da reclamação.

A reclamante, tempestivamente, recorreu da decisão para este Egrégio Conselho, pedindo que fosse reformado o despacho recorrido, a fim de que a recorrente possa desde logo executar provisoriamente a sentença.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

II — A decisão recorrida não é clara, mas que se desprende dela, é que a reclamação era improcedente, porque, da decisão que julga deserta a apelação cabe agravamento de instrumento, a este já fora usado.

E se o recurso já fora usado, nada cabia a Corregedoria fazer, restando igualmente a este Conselho, manter o ato da mesma, isto é, negar provimento ao presente recurso.

Belém, 5 de novembro de 1970
(a) Silvio Hall de Moura,

Relator

este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém 26 de novembro de 1970.

LUIS FARIA

Secretario do C.S.M.

ACORDÃO N. 465

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Flodoaldo Alho Cordeiro

Relator: — Desembargador Ary Silveira

Ementa: — Habeas-Corpus Preventivo. Justifica-se sua concessão desde que fundado o receio do impetrante, que bate às portas da Justiça, inclusive tendo constituído advogado para obter o remédio legal.

Vistos, relatados e discutidos este autos de recurso "Ex-Officio de Habeas-Corpus" preventivo, da Comarca da Capital, em que é recorrente da doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Capital e, recorrido, Flodoaldo Alho Cordeiro.

ACORDAM, os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos,

em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Custas de Lei.

Flodoaldo Alho Cordeiro, brasileiro, casado, vendedor ambulante, residente e domiciliado nesta cidade, a passagem Silva Castro n. 186, impetrou com data de 12 de julho do ano corrente, uma ordem de habeas-corpus preventivo em seu próprio favor — através de advogado legalmente constituído — perante a doutora juíza de direito da 2a. Vara Penal. Alega que se acha ameaçado em sua liberdade de ir e vir pelo senhor Delegado de Investigações e Capturas, o qual inclusive o vem molestando constantemente, a ponto de prejudicá-lo em suas atividades diárias indispensáveis ao sustento próprio e de sua família. Tão constante tem sido a perseguição da autoridade policial, que o paciente já de outras oportunidades viu-se na contingência de recorrer a Justiça, para garantir a sua liberdade de locomoção. Pelo impetrante, e, munido de procuração, assina o petitório o advogado José Maria Tuma Haber, com escritório nesta cidade.

Respondendo ao pedido de informações, a autoridade po-

licial nenhum esclarecimento prestou, limitando-se a dizer que nada consta naquela Especializada contra o paciente. O doutor 30. Promotor Público opinou pela concessão da ordem, na forma do pedido. A doutora Juíza "a quo" a concedeu, lembrando que "A nossa jurisprudência já estabeleceu que o vao recelo é suficiente para vitalizar o pedido porque se a ameaça não for concretizada nenhum prejuízo decorrerá da concessão da ordem".

O Exmo. Sr. Dr. 20. Sub-Procurador Geral do Estado nesta Egrégia Superior Instância, opinou que a autoridade policial é costumeira em prender para averiguações, daí porque foi cautelosa a doutora juíza "a quo" em conceder a ordem. É o relatório.

No mérito.

De fato, em acórdão datado de 23 de abril do ano corrente, teve oportunidade a 2a Câmara Penal do Tribunal de Justiça, de confirmar decisão concessória de habeas-corpus preventivo em favor do paciente. A mesma doutora Juíza da 2a. Vara Penal, lhe havia concedido a ordem, solicitada em 26 de fevereiro do ano corrente. A simples negativa da autoridade policial, não convence portanto. Custoso é crer que o paciente, homem humilde simples ambulante, recorra com frequência a autoridade judiciário, para o que inclusive tem constituído advogado, sem que o frudado temor de vir a ser preso, ou por qualquer outra forma tolhido em sua liberdade, o leve a assim proceder. Para tal convicção corre a simples resposta negativa da autoridade policial, a qual, como salientou S. Exa., o doutor 20. Sub-Procurador Geral, adota como método costumeiro em suas investigações a chamada e já conhecida "Prisão para averiguações".

Destarte, confirma-se a decisão de primeira instância, negando-se provimento ao recurso.

Belém, 10 de setembro de 1970.

(a) Ary da Mota Silveira

Relator

Em tempo: — Presidência do presente julgamento, S. Exa. o senhor Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, em face de se achar no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de novembro de 1970.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 17.380)

ACÓRDÃO N. 466

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — Raimundo Nonato Moreira

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — Concessão do remédio eróico em face da presunção gerada pela ausência das informações solicitadas a autoridade apontada como coatora. Decisão confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente a Dra. Juíza da 2a. Vara Penal e recorrido Raimundo Nonato Moreira.

ACORDAM os Desembargadores da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida que bem apreçou a espécie dos autos.

Custas na forma da lei

O advogado Lourival Neves dos Santos, com escritório em Belém, impetrou no Juízo da 2a. Vara da Capital, ordem de "habeas-corpus" liberatória em favor de Raimundo Nonato Moreira, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado nesta Capital, preso à ordem do Cap. Antonio Carlos, titular da D.F.R. para averiguações. Solicitadas informações à autoridade coatora, esta não as prestou nas 36 horas seguintes.

Após a manifestação favorável do Órgão do M.P., a Dra. Juíza concedeu a ordem com recurso obrigatório para esta Superior Instância onde o Ilustre Dr. 20. Sub-procurador opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

A prisão do paciente feita nas condições narradas pelo impetrante na peça vestibular, única versão existente nos autos, porque a autoridade apontada como coatora não se dignou a prestar as informações que lhe foram solicitadas, como lhe incumbia, não devia subsistir.

Em princípio firmado nesta Egrégia Casa de Justiça, a semelhança do que acontece nas demais Cortes do País formando jurisprudência firme, que a ausência das informações solicitadas à Polícia e motivo suficiente, pela presunção que gera, para a concessão do remédio heróico

Conforme já se tem afirmado em decisões anteriores a autoridade policial que deixa de prestar as informações que lhe são solicitadas em processo de "habeas-corpus" dá a entender, inicialmente que as alegações do impetrante são verdadeiras, cometendo ainda, ato de repreensível descortesia ao Poder Judiciário, na pessoa do Juiz solicitante.

No caso, alegou o impetrante que o paciente fora preso para averiguações, portanto preso ilegalmente e a Polícia quando chamada a prestar informações, queda-se em silêncio, numa demonstração tácita de sua conduta ilegal o que ensejou a concessão em boa hora, do remédio apropriado para restabelecer a liberdade do recorrido.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 3 de setembro de 1970

(aa) Antonio Koury

Relator

Este julgamento foi prestado pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha. (Em, 17.09.1970) — Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1970.

Maria Salomé Souza Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 17.381)

ACÓRDÃO N. 467

Pedido de Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Acadêmico José Maria da Consolação
Paciente: — João Mauro Nunes da Silva

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — A imotivada demora em se iniciar a ação penal, estando o réu preso e não concorrendo para essa demora, enseja, a concessão do "writ"

Vistos, etc.

José Maria da Conceição, acadêmico de direito, impetra, em favor de João Mauro Nunes da Silva, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, para que cesse a violência que, no dizer do impetrante, está sofrendo o paciente. Alega que este foi preso em flagrante pelo furto duma bicicleta, mas o respectivo inquérito foi enviado à Justiça quando já se esgotara o prazo legal e só depois de onze dias e que foi distribuído a um dos promotores que ainda não iniciou a ação penal. Além do mais, trata-se de flagrante forjado, sem qualquer raiz legal, observando-se ainda a falta de curador, visto se tratar de menor de dezoito anos.

A autoridade dada como coatora confirma as alegações quanto a demora do processo.

O Dr. Procurador Geral do Estado em exercício opina pela concessão da ordem.

Na real verdade, a demora imotivada em se iniciar a ação penal, estando o réu preso e não concorrendo para essa demora, enseja a concessão do "writ"

Flagrado no furto duma bicicleta, o paciente teve o processo, a que responde, indevidamente retido na polícia, que só o encaminhou à Justiça quando já se esgotara o prazo legal, novamente excedido com nova demora

de remessa ao promotor para a denúncia.

É evidente que o paciente não pode ficar à mercê da desídia alheia e aguardar preso a boa vontade dos que descuram no cumprimento do dever.

Ex-positus:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conceder a medida impetrada.

Belém, 23 de setembro de 1970.

(a) Agnane de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de novembro de 1970.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(C. P. S. n. 17.382)

ACÓRDÃO N. 468
Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Júlio de Direito da 3a. Vara Penal
Recorrido: — Waldemar Ferreira de Oliveira

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Quando o auto de prisão em flagrante do delito não espelha a verdade dos fatos e na instrução não ficou provada a imputação impõe-se a absolvição do denunciado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara e recorrido Waldemar Ferreira de Oliveira.

Waldemar Ferreira de Oliveira travou luta corporal com outro indivíduo e, por isso, foi preso e conduzido ao Posto Policial de Terra Firme, onde ao ser revistado foi encontrado portando um cigarro de maconha, então, lavrou-se um auto de prisão em flagrante delito por infringência do disposto no art. 281 do Código Penal, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei. n. 385, e pelo que foi denunciado.

Interrogado o denunciado foi procedida a instrução, depois de oferecida a defesa prévia, com a Inquirição das

quatro testemunhas arroladas na denúncia.

Apos as razões finais, tendo o Sr. Promotor Público opinado pela absorção do réu ante dúvida do cometimento do crime e o advogado de defesa fez o mesmo pedido, mas, ante a falta de provas.

O Dr. Juiz absolveu o denunciado e recorreu "ex-officio" para esta Instância, onde o digno Sr. Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer, depois de afirmar que o auto de prisão em flagrante testifica a falta de justa causa para processar e julgar o acusado, manifesta-se pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

O Dr. Juiz, em exaustiva sentença, cotejou os depoimentos prestados no auto de prisão em flagrante com os tomados em juízo e chegou à conclusão de que aquela peça não espelha a verdade dos fatos, ante os desmentidos categóricos dos deponentes que não confirmaram as suas declarações ali contidas a exceção de um, mas, indistintamente de qualquer fé, como bem salientou a sentença.

Inicialmente, diz-se que o denunciado foi preso em virtude de se ter empenhado em luta corporal com outro indivíduo que se evadiu e, depois, que essa prisão foi porque, ao ser revistado no Posto Policial, portava um cigarro de maconha.

As principais testemunhas os guardas que efeturaram a prisão, afirmaram em juízo não terem revistado o preso e nem que o preso conduzia o tal cigarro, e, precisamente declararam não confirmar os seus depoimentos constantes do auto de flagrante, por esses motivos.

Ainda o denunciado nega a imputação atribuindo a ser uma injustiça a acusação porque o escrivão do Posto Policial lhe tem muita raiva, por não conseguir dinheiro do interrogado.

A verdade é que não há prova do cometimento do crime, como bem salienta a respeitável sentença na sua motivação.

Ex-positus:

ACORDA a Segunda Câmara Penal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

Belém, 17 de setembro de 1970.

(aa) Manoel Cacella Alves
Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, na falta ocasional do Vice-Presidente.

Data supra.

Manoel Cacella Alves

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 20 de novembro de 1970.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 17.383)

ACÓRDÃO N. 469

Apelação Cível Ex-Officio de Cachoeira do Arari
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Sebastião Gomes de Souza e Maria Santana da Gama Souza.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento em cujo processamento foram observadas todas as formalidades legais. Decisão confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "Ex-Officio" de Cachoeira do Arari, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da Comarca e recorridos Sebastião Gomes de Souza e Maria Santana Gama Souza: Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara do T. J. E. do Pará, em Turma, adotado o relatório de fls. 10 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. — Sebastião Gomes de Souza e Maria Santana Gama Souza,

brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados em Cachoeira do Arari, município deste Estado, requereram e obtiveram a homologação do desquite por mútuo consentimento que acordaram entre si.

No processamento da ação o doutor Juiz a quo fez observar todas as formalidades impostas pela legislação vigente, e, após o parecer favorável do órgão do Ministério Público o desquite foi homologado por sentença datada de 25.02.70, com recurso obrigatório para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância o doutor 2º Subprocurador opinou pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

O desquite amigável requerido por Sebastião Gomes de Souza e Maria Santana Gama Souza, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Cachoeira do Arari, homologado por sentença datada de 25.02.70, está em ordem.

Os desquitando; requereram a dissolução da sociedade que estabeleceram através do casamento em regime de comunhão de bens, realizado há mais de dois anos declararam que da união não resultou nem filhos, nem bens a partilhar, ficando o conjugue varão isento prestar qualquer pensão a mulher.

É assunto pacífico que no desquite amigável desde que tenham sido observadas todas as formalidades legais e as cláusulas do acordo não incidam na censura de direito, a solução homologatória se impõe, como no caso em repreciação.

Por tais motivos, não merece censura a decisão recorrida que era de ser confirmada.

Belém, 24 de setembro de 1970.

(a) Antonio Koury — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de setembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
— Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 17.384)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Sabino Rocha Angélica, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Editora de Guias L.T.B. S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio no valor de Duzentos e Oitenta Cruzeiros e Oitenta Centavos ... (Cr\$ 280,80), vencimento à vista, por Vv. Ss., não aceita, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6.713 — Dia 1.12.70)

Faço saber por este edital a Beifarma Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Editora de Guias L. T. B. S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio no valor de hum mil duzentos e doze cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.212,90), vencimento à vista por Vv. Ss., não aceita, a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6711 — Dia 1.12.70)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS
EDITAL

Faço saber por este edital a Raimundo Albany de Abreu, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. VN.813/70, no valor de Hum Mil Novecentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Cincoenta e Dois Centavos (Cr\$ 1.927,52), vencida em 30.10.70, por Vv. Ss., aceita, a favor de Be auto — Belém Automóveis S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1970
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6717—Dia—1|12|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Ribeiro & Irmão, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 056/70, no valor de Treze Mil Quatrocentos e Dezesesseis Cruzeiros (Cr\$ 13.416,00), vencida em 2.11.70, por Vv. Ss., aceita a favor de Brasil Extrativa S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1970
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6718—Dia—1|12|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Mendes & Capela Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 055/70, no valor de Vinte Mil Cento e Vinte e Quatro Cruzeiros (Cr\$ 20.124,00), vencida em 27.10.70, por Vv. Ss., aceita, a favor de Brasil Extrativa S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1970
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6719—Dia—1|12|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Resende Linhares & Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 057/70, no valor de Dezesesseis Mil e Setecentos e Setenta Cruzeiros (Cr\$ 16.770,00), vencida em 28.10.70, por Vv. Ss., aceita, a favor de Brasil Extrativa S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1970
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6720—Dia—1|12|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Milton Ramos Lisboa, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10.

andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Quatro Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), vencida em 21/6/70, por Vv. Ss., Emitida, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1970

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6721—Dia—1|12|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Hilso de Souza Barbosa, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de Três Mil e Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 3.500,00), vencida em 20.10.70, por Vv. Ss., avalizada, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1970

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6722—Dia—1|12|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a R. Lins — Castelinho Modas, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 2419, no valor de Duzentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos (Cr\$ 255,36), vencida em 29/8/70, por Vv. Ss., não aceita, a favor de S. A. Industrias Irmãos Rosa, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar

ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1970

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6723—Dia—1|12|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Amazônia Monteiro Lopes, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à

Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), vencida em 17|Set|70, por Vv. Ss., emitida, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1970

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 6724—Dia—1|12|70)

EDITAL

Faço saber por este edital a Ozires Borges, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 0876, no valor de Setecentos e Trinta e Um Cruzeiros e Quarenta Centavos (Cr\$ 731,40), ven-

cida em 25.10.70, por Vv. Ss., aceita, a favor de Posto Texaco Pedreira, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam, para pagar ou dar a razão porque não pagam dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1970

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 6725—Dia—1|12|70)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS
PORTARIA N. 03 — DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE, no interesse do

serviço desta repartição, designar a Oficial Judiciária, símbolo PJ-3, Maria Alice Barroco da Rocha, para, sem prejuízo de outras obrigações a seu cargo, substituir a Distribuidora F.6, Miryam Silveira Levy, durante o período do seu afastamento de 03.11.70 a 02.12.70 em gozo

de férias regulamentares deste exercício.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Dr. Benjamin do Couto Ramos,
Suplente do Juiz Presidente da
1a. JCJ de Manaus, em exercício

Homologada a substituição

inclusive para efeito de pagamento, pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Em 23.11.70 — Orlando Teixeira da Costa — Presidente

(G. — Reg. n. 17.406)

J U S T I Ç A F E D E R A L

SECCIONAL DO PARÁ
Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 210. Expediente do dia 23.11.70.

Petição de: Construções, Madeiras e Materiais, Indústria e Comércio S.A. — COMADIN. Adv. Dr. Raul Navegantes. Requer Certidão de pagamento de débito no Proc. de E. F. n. 2396.

Despacho N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23|11|70. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Telegrama de n. 1520 da Seção de Apelações. Ref. Hab. Cps. de Antonio Pereira Pedrosa, do Ministro Henrique D'Avila.

Despacho: Junte-se aos autos e cumpra-se.

Belém, Pa., em 23|11|70. a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição da Caixa Econômica Federal Ref. nos autos da ação executiva hipotecária e requerida: Edmund Gomes Viêgas.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23|11|70. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Of. n. 1172|70—GAB|DR|PA. — Prestando informações a este Juízo Ref. Raimundo Telles.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 23|11|70. a) A. Santiago — Juiz Federal. Executivo Fiscal. Processo n. 1176. Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira.

Executado: Breves Industrial S.A.

Despacho: 1. Cumpra-se a segunda parte do respeitável despacho de fls. 153.

2. Os profissionais que subscreveram as petições de

fls. 156, 164 e 171, não estão regularmente habilitados neste processo, razão porque concedo-lhes o prazo de três (3) dias para exibirem os respectivos mandatos.

3. Os requerimentos de fls. 169 e 171 serão objeto da apreciação oportuna.

Belém, Pa., em 23|11|70. a) A. Santiago — Juiz Federal. Executivo Fiscal.

Processo n. 1640. Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Adv. Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos.

Executado: Paissandu Esporte Clube (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho)

Despacho: Indefiro o pleiteado a fls. 175 por falta de an.paro legal.

Intime-se. Belém, Pa., em 23|11|70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Telegrama de n. 1608

— Ref Proc. n. 1116 sobre

gozo de férias solicitando vossência. DIR. SEC. CONSELHO JUSTIÇA FEDERAL.

Despacho: Ciente.

Belém, Pa., em 23|11|70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de: Maria das Graças Gonçalves Matos — Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato. Requer seja a denúncia julgada insubsistente.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23|11|70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3090

Autor: The London Assurance — Adv. Dr. Ulysses Coêlho de Souza.

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA)

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 23|11|70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 3037

Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Ré: Estelita Bittencourt Sena Barra — Adv. Dr. Carlos Palilha.

Despacho: Cumpra-se o estabelecido no art. 500 do Código de Processo Penal Belém, Pa., em 23.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de: Ana Amélia Gentil Corrêa — Requer Certidão da referida homologação em (2) duas vias

Despacho: N. A. Conclusos pede.

Belém, Pa., em 23.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Of. n. 1733/70—GAB—DR| Pa. Prestando Informação do Of. n. 1288/70 sobre Carlos A. Cidon.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.11.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Of. n. 1734/70—GAB—DR| Pa. — Presta Informação a este Juízo.

Despacho: Ref. Maria das Garças G. Matos.

Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 23.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Homologação de Opção Processo n. 3029

Requerente: Ana Amélia Gentil Corrêa — Adv. causas próprias.

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) Adv. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito.

Despacho: Junte-se uma petição da Requerente, por mim hoje despachada.

Belém, Pa., em 23.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Agravo de Instrumento Processo n. 2910

Agravante: Lira & Rocha Ltda. — Adv. Dr. Carlos Platilha

Agravada: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) — Adv. Dr. Antonio Maria da Silva Serra.

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da Agravada.

Belém, Pa., em 23.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Maria de Nazaré Souza Muniz. Requerendo Certidão Negativa n.

Juizo.

Despacho: Crefique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 23.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal (G. Reg. n. 17.256)

SECCIONAL DO PARA

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal N. 211

Expediente do dia 24.11.70

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 3098

Exequente: A União Federal —

Adv. Paulo Meira.

Executado: Companhia Paranaense de Embalagens — advg Armando Gonçalves Marques,

advg Armando Marques Gonçalves.

Despacho: — Sobre o pedido de fls. 6, digam o dr. Procurador Regional da República e a dra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MEM. CIRCULAR S/N. do Superintendente Regional da Receita Federal 2a. R. Fiscal, encaminha a este Juízo.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO de: ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Ltda.

Requerendo Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte.

A Secretaria. Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO de: Antonio Augusto Cesar. Requer Certidão Negativa.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO de: Manoel Cícero de Souza — advg. Carlos Ferros autos de Reclamação Trabalhista contra o 8.º Distrito de Minas e Energia. Requer prosseguimento do feito.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO de: Willibald Quintanilha Bibas — defensor de

Carlos Alberto Guerreiro Salgado. Requerendo transferência de audiência para outra data.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 24.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

TELEGRAMA de n. 133/99 — 903, de S. Paulo — de Luiz Rondon Magalhães, Juiz Federal

1a. Vara, dirigido a este Juízo

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 24.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 734

Autora: A Justiça Pública — advg Paulo Meira.

Réu: José Luiz Pinto Monteiro.

Despacho: Ouça-se o Ministério Público.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO CRIME

Proc. n. 1874

Autora: A Justiça Pública — advg. Paulo Meira.

Réus: Francisco Ferreira Borges e Carlos Alberto Guerreiro Sagado — advg. Willibaldo Quintanilha Bibas e Stênio do Carmo.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 15 do mês de fevereiro do ano vindouro único desimpedido, às 10,00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NATURALIZAÇÃO

Proc. n. 2964

Naturalizando: — Lola Érica Hermina Pall.

Despacho: — Encaminhe-se, com ofício, o certificado de naturalização de Lola Érica Hermina Pall ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da solicitação contida às fls., dando-se ciência ao Sr. Diretor Geral do Departamento da Justiça do Ministério da Justiça, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE DESPEJO

Proc. n. 3054

Autor: Manoel Pinto da Silva S/A. — Comércio, Indústria e Agricultura — advg. Manoel P. da Silva Júnior.

Réu: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Despacho: — Sobre o pedido de fls. 43, ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n. 3035

Autora: COBAL — advg. Walter Orlando Negrão Guimarães.

Réu: — Manoel Pinto da Silva Construções e Comércio S/A.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE EXPLICAÇÃO EM JUÍZO

Proc. n. 3063

Requerente: — Serviço de Defesa do Direito Autoral — (SDDA) — adv. Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Requerido: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 24.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: — Sobre o pedido de fls. 43, ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n. 3035

Autora: COBAL — advg. Walter Orlando Negrão Guimarães.

Réu: — Manoel Pinto da Silva Construções e Comércio S/A.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE EXPLICAÇÃO EM JUÍZO

Proc. n. 3063

Requerente: — Serviço de Defesa do Direito Autoral — (SDDA) — adv. Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Requerido: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 24.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 3042

Impte.: Maria Izabel Lamarão e Edirlia Maués Rangel — advg. Carlos Newton Sevalho Segadilha.

Impdo: — O Sr. Diretor do IPASE.

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS

Processo n. 3101

Impte.: Dr. Ruy Barata.

Imptdo.: Antonio Pereira Pedrosa.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CONTRABANDO

Processo n. 2926

Autora: Justiça Pública — advg Paulo Meira.

Réu: Sérgio Alberto Frazão do Couto — advg.

Despacho: Designo o dia 14 do mês de dezembro vindouro, às 10:00 horas, para ter lugar o sumário de culpa; ciente o acusado, seu defensor e o representante do Ministério Público, em tudo observadas as demais formalidades legais e intimadas as testemunhas arroladas às fls.

Belém, Pa., em 24.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO N. 7.683

(Processo n. 19.359)

Requerente: — Senhor Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER no valor de Cr\$ 46.558,52 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), recebido do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1968, havendo comprovado a importância de Cr\$ 44.071,63 (quarenta e quatro mil, setenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos), passando para 1969, o saldo de Cr\$ 2.486,89 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada, fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 44.071,63 (qua-

renta e quatro mil setenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 2.486,89 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

1. Versam os autos sobre a Tomada de Contas efetuada no SMER do município de Juruti, referente ao exercício financeiro de 1968. Pelo exposto no relatório da Auditoria, a receita somou Cr\$ 46.558,52 enquanto a despesa foi da ordem de Cr\$ 44.071,63, resultando um saldo da ordem de Cr\$ 2.486,89.

2. A Secção de Tomada de Contas o Auditor Antonio Erlindo Braga e a Ilustrada Procuradoria atestam a exatidão das contas e concluem pela aprovação das mesmas. Em face do exposto, aprovo as presentes contas, observando-se ao responsável, o dever que tem de enviá-las diretamente a este Tribunal.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

Benedito José Viana da Costa Nunes — De acôrdo.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — De acôrdo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13.11.70.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Régio

Benedito José V. da C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes Sub-Procurador

(G. Reg. n. 17.210)

ACÓRDÃO N. 7.684

(Procs. ns. 19.559, 19.564 e 19.639)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officios ns. 667/70 de 3.9.70 e 696/70, de 21.9.70, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Ester Rebelo de Meiro, no cargo de professor não titulado EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Grupo Esc. Dr. Otávio Meira — município de Benevides), decretada em 28 de agosto de 1970, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 21 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional ... 135,60

Cr\$ 1.491,60

Estherlita Rabelo Aquino, no cargo de professor regente EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida Izabel dos Santos Dias — Capital), decretada em 28 de agosto de 1970, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos

e dezoito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo 1.380,00
10% de adicional .. 138,00

Cr\$ 1.518,00

Virginia Andrade, no cargo de servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II — Capital), decretada em 18 de setembro de 1970, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei n.º 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e mais ainda o artigo 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder os três (3) registros solicitados.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator — Relatório.

1. Os processos acima identificados tratam, respectivamente, das aposentadorias por invalidez de Ester Rebelo de Melo, Estherlita Rabelo Aquino e Virginia Andrade.

2. Ester Rebelo de Melo professora não titulada EP-1, lotada no Departamento de Educação Primária, está incapaz definitivamente, para o serviço público, conforme o laudo de fls. 8. Seu tempo de serviço é superior a 12 anos.

O ato Governamental fixou os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60, correspondentes ao vencimento integral e 10% de adicional.

3. Estherlita Rabelo Aquino, professor regente, EP-2, incapaz definitivamente, para o serviço público, segundo o laudo de fls. 11 tem tempo de

serviço equivalente a 10 anos pelo que seus proventos anuais fixados em Cr\$ 1.518,00, correspondem ao vencimento integral e mais 10% de adicional.

4. Virginia Andrade, servente nível 1, lotada no Departamento de Educação Primária com tempo de serviço superior a 16 anos, está também, definitivamente incapaz para o serviço público, conforme atesta o laudo de fls. 9. O decreto de aposentadoria atribui proventos anuais de Cr\$ 1.491,60, correspondentes ao vencimento integral e mais 10% de adicional.

5. A Secção de Despesa confirma todos os proventos fixados e a ilustrada Procuradoria opina pelo registro das aposentadorias em apreço.

VOTO

As aposentadorias em exame encontram amparo legal e tem os respectivos proventos corretamente fixados. Assim sendo, concedo às mesmas o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — De acordo.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta — De acordo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13.11.79.

(aa) EVA ANDERSEN PI-NHEIRO — Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Emilio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José V. da C. Nunes
Auditor convocado para completar o quorum

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.685

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza
Vistos, relatados e discutidos os presentes processos referentes as seguintes Tomadas de Contas:

Processo n. 19.382 — relativa ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do município de São Domingos do Capim, exercício de 1968, na importância de Cr\$ 56.957,20 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos), havendo comprovado Cr\$... Cr\$ 41.882,85 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos) passando para 1969 o saldo de Cr\$ 15.074,35 (quinze mil, setenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), passível de comprovação;

Processo n. 19.387 — relativa ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do município de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1968, na importância de Cr\$ 11.011,75 (onze mil onze centavos), havendo comprovado Cr\$ 11.009,42 (onze mil, nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 2,33 (dois cruzeiros e trinta e três centavos), passível de comprovação.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovadas ficam as tomadas de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem das Prefeituras de São Domingos do Capim e São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1968, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente "Alvará Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: — Relator.

O presente julgamento diz respeito aos processos ns. ... 19.382 e 19.387, relativo a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de São Domingos do Capim e de São Sebastião da Boa Vista, efetuadas no De-

partamento de Estradas de Rodagem, pela comissão designada através a portaria n.º 1.497, de 31.7.70, deste Tribunal.

Dos autos consta, além da peça concernente ao levantamento das contas propriamente dita, inclusive o exame da documentação considerada idônea pela comissão o Relatório da Auditoria e o parecer do Ministério Público, um e outro concluindo pela aprovação das contas tomadas, com arrimo naquele documento.

Isto posto, e tendo em vista os elementos contidos nos autos aprovo as presentes contas, para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Aprovo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — De acordo.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta — De acordo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13.11.79.

(aa) EVA ANDERSEN PI-NHEIRO — Conselheira Presidenta.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana

Emilio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José V. da C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 17.208)